

ACÓRDÃO

TC-008935.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alqueres (Secretários Estaduais), Ednilde de Campos Xavier Oliveira, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.386.197,79.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no valor de R\$ 3.505.050,13 (três milhões, quinhentos e cinco mil e cinquenta reais e treze centavos), correspondente ao exercício em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR